



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomerccio@sindicomerccio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(covid-19 – jornada de trabalho – DECRETO Nº 1.200/2021)

Por este presente instrumento particular, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, inscrito no CPF nº 299.883.809-78, firmam a presente "CONVENÇÃO COLETIVA", nos termos seguintes:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, a pandemia do Coronavírus/COVID-19, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir os trabalhadores, empregadores e seus familiares de forma simultânea.

E considerando ainda, a medida imposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina através do Decreto 1.200 de 10 março de 2021 que suspende no território catarinense o comércio de rua, excetuando o comércio essencial, nos dias determinados a seguir: Do dia 12/03/2021 a partir das 23h até às 06h de 15/03/2021.

E considerando ainda, que a presente convenção coletiva de trabalho, tem validade apenas para o decreto acima citado, imposto pelo Governo do Estado de Santa Catarina de enfrentamento à COVID-19, que impede o funcionamento do comércio em geral, resolvem:



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

“As empresas poderão formalizar com todos ou com parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

Parágrafo Primeiro - A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora compensada a cada hora trabalhada, ou vice versa.

Parágrafo Segundo - A compensação ou prorrogação deverá ser efetuada no período máximo de 90 (noventa) dias devendo ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação ou da prorrogação da jornada de trabalho, e as horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e as horas que não forem laboradas não acarretarão nenhum prejuízo ao empregado”.

E, por estarem assim convenccionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento de Convenção Coletiva em três vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul, 11 de março de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO
HÉLIO FRANCISCO ANDRADE – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
VILSON VALMOR SCHWINDEN - PRESIDENTE